



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1005, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.

Altera dispositivo da Lei nº 211, de 29 de janeiro de 1999, relativo à concessão de gratificações de encargos.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

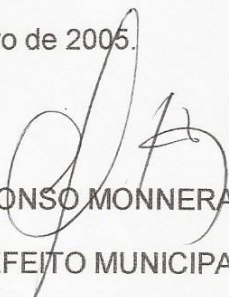
Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 211, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A critério do Prefeito e consideradas as características das atividades desempenhadas, poderá ser atribuída gratificação de encargos, no percentual de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento), calculado sobre o salário, a servidores do Quadro Efetivo e aos ocupantes de cargos em comissão, exceto aos Secretários Municipais considerados agentes políticos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 587, de 29 de janeiro de 1999.

Bom Jardim, 24 de janeiro de 2005.


AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

